

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 6514, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário em Juara da Universidade Federal de Mato Grosso

**Autor:** Deputado Nilson Leitão

**Relator:** Deputado Damião Feliciano

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Nilson Leitão, autoriza o Poder Executivo a instituir Campus Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no Município de Juara, com o objetivo de ministrar o ensino superior sob suas diferentes formas e modalidades; desenvolver a pesquisa nas várias áreas do conhecimento; e promover a extensão universitária.

A proposição prevê, ainda, que a estrutura organizacional, funcional e administrativa do Campus, bem como a definição dos cursos, observem o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso.

O projeto tramita sob regime ordinário, em caráter conclusivo, e foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP; Educação – CE; Finanças e Tributação – CFT; Constituição e Justiça e de Cidadão – CCJR (art. 54, RICD), tendo recebido parecer pela aprovação na CETASP.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto autorizativo para instituição de um campus da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT, no Município de Juara, no Estado do Mato Grosso.

A UFMT atua nas áreas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, contando com os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, na promoção de projetos de interiorização, no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

De acordo com o autor, a implementação de um campus da UFMT em Juara trará inúmeros benefícios para a região, pois ampliará a oferta de ensino superior à população e, simultaneamente, gerará conhecimento científico e tecnológico necessário à prosperidade e ao bem-estar dos habitantes.

A proposta, que pretende ampliar o acesso e a permanência na educação superior, é meritória e vai ao encontro das diretrizes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais – Reuni, instituído pelo Decreto nº 6096, de 24 de abril de 2007.

A necessidade de expansão da Educação Superior em nosso país é premente, visto que apenas 24 % dos jovens brasileiros com idade entre 18 e 24 anos têm acesso ao ensino público superior. Dessa forma, é fundamental que se adotem medidas para ampliar o número de vagas da educação superior, criando condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica.

Ademais, no tocante à questão social, é preciso ressaltar que o projeto em tela, ao permitir a expansão, a interiorização da instituição federal de ensino e o incremento das taxas de diplomação, contribui para a redução das desigualdades sociais, proporcionando mais desenvolvimento e qualidade de vida para os cidadãos do Mato Grosso.

Entretanto, a criação ou a autorização para criação de campus de instituição federal de educação superior não é matéria objeto de lei, mas de decisão acadêmica e administrativa das instituições envolvidas, a saber: a

instituição de ensino - no exercício de sua autonomia, e o Ministério da Educação, como instituição supervisora e credenciadora. A lei só é necessária para a criação da instituição e não para sua expansão, ainda que sob a forma ***multicampi***.

Assim, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado nas orientações estabelecidas pela Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2016, cujo propósito é definir parâmetros e referências às decisões da Comissão de Educação.

Nos termos da Súmula, o relator da matéria possui a prerrogativa de decidir pela rejeição ou pela aprovação da proposição e de recomendar o envio de indicação ao Poder Executivo em seu parecer, caso concorde com o mérito da iniciativa.

Sendo assim, considerando a pertinência e a relevância evidenciadas no projeto, especialmente no que se refere à importância da expansão e da interiorização da rede federal de educação superior no estado do Mato Grosso, manifestamo-nos pela **aprovação do PL 6514, de 2013**, e propomos o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

**Deputado DAMIÃO FELICIANO**

Relator

**REQUERIMENTO  
(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)**

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de Campus Universitário de Juara da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal de Juara da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, com sede na cidade de Juara, no Mato Grosso.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016

**Deputado DAMIÃO FELICIANO  
PDT/PB**

**INDICAÇÃO Nº DE 2016**  
**(Do Sr. Damião Feliciano)**

Sugere a criação de  
Campus Universitário de Juara da  
Universidade Federal de Mato  
Grosso – UFMT

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A presente indicação sugere a esse Ministério a criação do Campus Universitário de Juara da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, com sede na cidade de Juara, no estado do Mato Grosso, com vistas a facilitar o acesso ao ensino superior público à população da região, que hoje conta com 32.769 habitantes, sendo 3.848 menores de cinco anos.

A instituição de um Campus da UFMT na cidade de Juara ampliará a oferta de ensino superior aos cidadãos matogrossenses e, simultaneamente, proporcionará conhecimento científico e tecnológico essenciais à prosperidade e ao bem-estar da população.

Nossa proposta alia-se à exitosa política do Governo Federal e às diretrizes do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação das Universidades Federais – Reuni, instituído pelo Decreto nº 6096, de 24 de abril de 2007, no que se refere à expansão e à interiorização da rede federal de educação superior com ampliação de medidas para promover o acesso e a permanência nas universidades.

Vale frisar que Juara tem sua economia baseada em três áreas: extração da madeira, pecuária e agricultura; sendo que a primeira figurou como a atividade principal do local por longo tempo, agregando a maior parte de mão-de-obra local em atividades de extração e de beneficiamento. Atualmente, porém, há uma franca expansão da pecuária na municipalidade, impulsionada pela série de fazendas existentes no seu entorno.

Hoje o Estado conta com a Universidade Federal do Mato Grosso, que atua nas áreas de ensino de graduação, ensino e pós-graduação, pesquisa e extensão, mantendo os campi de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, além de forte presença nas demais regiões de Mato Grosso, com projetos de interiorização no âmbito do ensino de graduação: licenciaturas parceladas, turmas especiais, ensino à distância, sempre em parceria com os governos federal, estadual e municipal.

Ressalte-se que a ausência de universidade federal pública na região desestimula o ingresso da população em cursos superiores, em razão da impossibilidade de deixar o emprego ou a família para estudar longe de casa. A criação da universidade permitirá ainda que importantes camadas da população possam dar continuidade a sua trajetória acadêmica.

Dessa forma, para que Juara, bem como toda a região continue a expandir, torna-se imprescindível a implementação de um Campus Universitário capaz de disseminar o ensino superior na região, com a melhora da formação profissional dos habitantes, da economia, do emprego e da renda da população.

Diante do exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e da equipe técnica do MEC para a criação da referida instituição de ensino, no âmbito dos processos de expansão da Rede Federal de Educação Superior do Ministério.

Sala das Sessões, de de 2016.

**Deputado Damião Feliciano**  
**PDT/PB**